



EMENDA ADITIVA Nº 3 - CCJ

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei nº 1750, de 2013, que “autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a arcar com despesas de manutenção e conservação das instituições que especifica e dá outras providências”.

Adite-se ao art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe o seguinte inciso VII:

“Art. 1º

VII – do espaço Museu Casa da Fazenda Gama”.

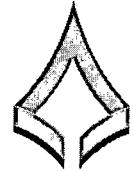
JUSTIFICAÇÃO

O Museu Casa Grande onde situava-se a sede da Casa da Fazenda Gama, conhecida como Casa Velha, está tombada como **Patrimônio Cultural do Distrito Federal**, nos termos do Decreto nº 26.660, de 21 de março de 2006, com respaldo na Lei nº 47, de 02 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 25.849, de 17 de maio de 2005.

O tombamento se deu por ser a Fazenda um dos últimos testemunhos históricos do Séc. XVIII/XIX no Distrito Federal e ter abrigado o presidente Juscelino Kubitschek em sua primeira vinda ao Planalto Central, marcando, simbolicamente, a mudança da Capital Federal para Brasília.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

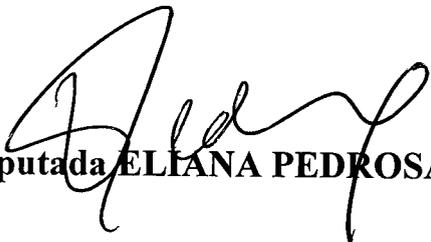


O Tombamento encontra-se no Livro Tombo nº III, dos Conjuntos Urbanos e Sítios Históricos, Inscrição nº 04, sob a guarda da Secretaria de Estado de Cultura.

No museu encontram-se várias peças históricas do Presidente Juscelino Kubitschek e acervo de quadros e fotos da época.

Dada a importância do museu para a história do Distrito Federal, nada mais do que justo a sua inclusão no rol das instituições que terão garantia de manutenção.

Sala das Sessões,


Deputada **ELIANA PEDROSA**